

O Ensino Fundamental de Nove Anos e o Projeto de Educação

The Nine-Year Elementary School Program and the Education Project

Soraia Kfouri Salerno^{a*}; Alzeni de Jesus Correia Fulchini^b

^aUniversidade Estadual de Londrina, Centro de Educação Comunicação e Artes, Departamento de Educação, PR, Brasil

^bInstituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo, PR, Brasil

*E-mail: soraiakfour@uel.br

Resumo

O presente estudo avalia o processo de implementação progressiva do Ensino Fundamental de nove anos, como resultado da meta nacional prevista na Lei de nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 que aprova o PNE. Buscamos conhecer o processo de ‘ampliação’ do Ensino Fundamental com a inclusão das crianças de seis anos de idade, a partir das escolas Municipais de Londrina e sua organização para atender as especificidades e necessidades próprias desta faixa etária, absorvida na nova configuração do Ensino Fundamental de nove anos. A geração dos dados foi construída a partir de entrevistas com professores do primeiro e do segundo ano, de quatro escolas da rede pública urbana do Município de Londrina. Apoiamos nos procedimentos de análise bibliográfica, para o suporte teórico, bem como o levantamento da produção documental veiculada pelo Sistema de Ensino e pesquisa de campo de cunho qualitativo, mediante amostragem significativa, envolvendo dezessete professores. Dentre os resultados obtidos, cabe destacar a ausência de um projeto de educação que contemple a ‘ampliação’ do Ensino Fundamental de oito para nove anos, associada às condições de trabalho e a fragilidade da competência técnica do docente que atua no primeiro ano, assim como o esforço dos profissionais em adequar o que têm em mãos para oportunizar a aprendizagem dos seus alunos.

Palavras-chave: Educação. Ensino Fundamental de Nove Anos. Projeto de Educação.

Abstract

The present study evaluates the implementation of nine-year elementary school program resulting from the national goal established by Brazilian Law 10.172, of January 9, 2001 approving the PNE. We seek to know the ‘expansion’ process with the inclusion of six-year-old child from the local schools of Londrina, as well as the school organization to meet the specific needs of this age group absorbed in the new Elementary School Program. Data were obtained from interviews with teachers of the first and second teaching year; from four public schools in the city of Londrina. We support the literature review procedures and the lifting of documentary production published by the Learning System by significant sampling, involving seventeen teachers. Among the results, it is worth noting the absence of an education project including the ‘expansion’ of elementary school from eight to nine years old, associated with working conditions and the fragility of the teacher in the first learning year, as well as efforts of these professionals on adapting to nurture the learning of their students

Keywords: Education. Nine-Year Basic Education. Education Project.

1 Introdução

O projeto de educação é um instrumento profissional que oportuniza a direção de rumo e bases para a qualificação no local de trabalho do profissional. Sendo assim, buscamos a aproximação de uma experiência a partir da voz de seus profissionais no processo de ‘ampliação’ do Ensino Fundamental para nove anos e adequação deste instrumento profissional.

A preocupação em pesquisar e debater questões voltadas para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, com o ingresso da criança de seis anos de idade, se deu pelo processo histórico e dinâmico que atende a uma demanda de inserção de uma faixa etária maior. Por um aspecto, oportuniza a conquista do direito público e subjetivo previsto, conforme Art. 208, § 1º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e, por outro aspecto, abarca uma política de assistência aos bolsões da pobreza, pela sua cobertura universal de oferta; contexto contraditório de um direito que requer condições para o

atendimento, e não somente a oportunidade do acesso.

Nesse contexto, as secretarias municipais vêm implantando o Ensino Fundamental de nove anos em atendimento à Lei Federal nº. 11.274 (BRASIL, 2006). Sendo assim, esse estudo objetivou reconhecer as contradições do conceito ‘ampliação’, seu marco legal, bem como identificar as adequações pedagógicas na matriz curricular das escolas. O estudo analisou como as escolas da rede de ensino do Município de Londrina têm se organizado para atender a criança de seis anos, inserida na nova configuração do Ensino Fundamental, pela voz dos professores envolvidos no processo de trabalhar no primeiro ano, através de adequação ao novo projeto proposto.

2 Material e Métodos

A implantação de um ano a mais no Ensino Fundamental não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de questões. Nesse sentido, no quadro teórico em que foi traçado, apresenta-se um panorama com as reflexões norteadas pelos documentos

legais oficiais que amparam a suposta ‘ampliação’ do Ensino Fundamental.

O documento, Ensino Fundamental de Nove Anos: Passo a Passo do Processo de Implantação (BRASIL, 2009), informa que os objetivos da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração consistem em: melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação básica; estruturar um novo Ensino Fundamental, para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade, bem como assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, elas tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

Nascimento (2007) sinaliza que é preciso ver o Ensino Fundamental de nove anos como mais uma estratégia de democratização e acesso à escola, pois assegura o direito das crianças de seis anos à educação formal, obrigando as famílias a efetivar a matrícula e o Estado a oferecer o atendimento. Porém, um questionamento perdura: como assegurar a verdadeira efetivação desse direito?

A geração dos dados foi construída a partir de entrevistas com dezessete professores do primeiro e do segundo ano, de quatro escolas da rede pública urbana do Município de Londrina. O âmbito municipal foi escolhido por ser o responsável para ofertar os anos iniciais do Ensino Fundamental. Foram escolhidas para realizar as entrevistas, quatro escolas de médio porte, nomeadas por escola A, escola B, escola C e escola D, situadas em diferentes regiões da cidade de Londrina.

Utilizamos, para tal, um questionário com perguntas abertas, no qual foram tematizadas questões relativas ao processo formativo, isto é, perfil dos professores quanto à formação, experiência profissional, bem como questões sobre a implantação do Ensino Fundamental com duração de nove anos e a inclusão da criança de seis anos de idade. Um celular com áudio foi utilizado para gravar as falas dos participantes.

Thompson (1992) lembra que há variados estilos de entrevistas, que vão desde aquela que se faz sob forma de conversa amigável e informal, bem como o estilo mais formal e controlado de perguntar. Dessa forma, o bom entrevistador acaba por desenvolver uma variedade de métodos que, para ele, produzem os melhores resultados e se harmonizam com a personalidade.

Ludke e André (1986) inferem que a pesquisa qualitativa é aquela que envolve obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatizando mais o processo do que o produto, e se preocupando em retratar a perspectiva dos participantes.

Nessa perspectiva, é de suma importância destacar que os dados obtidos foram gravados e transcritos com a autorização dos entrevistados. Além disso, todas as informações levantadas mediante entrevistas serão utilizadas com fins especificamente acadêmicos, não sendo, pois, utilizadas em prejuízo das instituições ou das pessoas envolvidas, pois será assegurado o anonimato de tais informações.

3 Resultados e Discussão

3.1 Ensino fundamental de nove anos: caracterização e marco regulatório

De acordo com o Ministério da Educação e Cultura - MEC (BRASIL, 2004), o Ensino Fundamental de nove anos com criança de seis anos de idade é uma política pública afirmativa de equidade social implementada pelo governo federal. Essa política educacional inclui (absorve), portanto, a criança a partir de seis anos no Ensino Fundamental, alterando de oito para nove anos sua duração, estabelecendo o ano de 2010 como prazo para que todos os estados e municípios brasileiros implantassem o novo sistema.

A ampliação/absorção em mais um ano de estudo no Ensino Fundamental deve ser compreendida, a partir dos indicadores nacionais que apontam que 3,6 das crianças em idade escolar ainda não estão matriculadas. Entre aquelas que estão na escola, 21,7% estão repetindo a mesma série e apenas 51% concluirão o Ensino Fundamental, fazendo-o em 10,2 anos, em média. Como orienta o documento do MEC (BRASIL, 2004), é preciso, ainda, considerar que em torno de 2,8 milhões de crianças de 7 a 14 anos estão trabalhando, o que, por si só, já é comprometedor, mais ainda quando cerca de 800 mil dessas crianças estão envolvidas em formas degradantes de trabalho, inclusive a exploração sexual infantil.

Esses dados reforçam o propósito de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, uma vez que a ampliação permite aumentar o número de crianças incluídas no sistema educacional. Dessa forma, os setores populares deverão ser os mais beneficiados, visto que as crianças de seis anos de idade, das classes afortunadas, certamente já se encontram majoritariamente incorporadas no sistema de ensino, isto é, nas pré-escolas ou na primeira série do Ensino Fundamental, como aponta documento (BRASIL, 2004).

É pertinente esclarecer que crianças de seis anos na 1ª série/ano do Ensino Fundamental não é uma novidade, uma vez que as esferas Estaduais e Municipais já haviam expandido o Ensino Fundamental com duração de nove anos, com a inserção da criança de seis anos bem antes da obrigatoriedade da Lei de nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 (BRASIL, 2006), com número expressivo no Sul e Centro-Oeste do Brasil.

No tocante à questão, Carneiro (1998 *apud* FERNANDES, 2004) alerta que o processo de escolarização, quando iniciado cedo, contribui para promover a igualdade de oportunidades e fornece um suporte adicional à superação dos obstáculos iniciais da pobreza ou de um meio sociocultural limitado.

Nessa direção, conforme o documento do MEC, no Brasil, a intencionalidade em aumentar o número de anos do ensino obrigatório vem sendo constatada por meio das sucessivas leis que amparam a educação brasileira e trazem, no seu conjunto, mudanças anunciadas em outros horizontes (BRASIL, 2004).

Nesse sentido, a ação de estender o Ensino Fundamental para nove anos de duração resulta em um conjunto de leis,

decretos e normas. Esse marco regulatório está estruturado a partir de uma lei principal que, por sua vez, está articulada com as políticas públicas implementadas pelo poder executivo nas diferentes esferas.

Subentende-se que, além de outros fatores, esse é um dos que justifica a suposta expansão do Ensino Fundamental para nove anos, haja vista que, em alguns sistemas de ensino brasileiro, a entrada da criança de seis anos já vinha acontecendo. Conforme Parecer CNE/CEB nº 04/2008 (BRASIL, 2008), o amparo legal para a ampliação do Ensino Fundamental constitui-se dos seguintes dispositivos: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 208, que explicita que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: § 1º o ensino fundamental e gratuito, ou seja, assegura sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988); a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que admite a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos, a iniciar-se aos seis anos de idade.

A Lei de nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que estabeleceu como meta nacional a implantação progressiva do Ensino Fundamental de nove anos com a inclusão das crianças de seis anos de idade, meta 2 da educação nacional visa

oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade (BRASIL, 2001, p.24).

O projeto de Lei nº 8035/2010 para o novo PNE que ainda tramita no Congresso Nacional trata do Ensino Fundamental em sua meta 2: universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos, criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental e promover a busca ativa de crianças que estão fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

Outra Lei pertencente ao marco regulatório que fundamenta essa ampliação do Ensino Fundamental é a Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional e dispondo sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.

Nesse direcionamento, a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, instituiu a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, com matrícula obrigatória das crianças de seis anos de idade, demarcando o ano de 2010 como prazo para a implantação em todos os sistemas de ensino. Na medida em que for sendo universalizado, o Ensino Fundamental abarácará o atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos (BRASIL, 2006).

Com relação à implantação do Ensino Fundamental

no Sistema de Ensino Municipal de Londrina¹, o Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL traz a Deliberação de nº 003 de 07 de dezembro de 2007 (LONDRINA, 2007), usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis² e considerando a Indicação nº 03/07 que fundamenta essa Deliberação e a ela se incorpora:

Capítulo – I. Dos objetivos e da Organização, no art. 4.º - O Ensino Fundamental de nove anos será oferecido nas unidades municipais por meio de propostas pedagógicas que contemplem o direcionamento a ser dado no processo educativo, em termos de concepções de ensino e aprendizagens, desenvolvimento humano e reorganização do tempo e do espaço escolar e seus respectivos artigos;

Capítulo – II. Proposta Pedagógica, no seu art. 15 – destacar que compete a cada unidade escolar municipal, ao elaborar sua proposta pedagógica, explicitar toda a estrutura de Ensino Fundamental de nove anos, em que deve contemplar:

I – As concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem;

III – a seleção e organização dos conteúdos nas diferentes áreas do conhecimento e atividades pedagógicas;

IX – A articulação da educação infantil com o Ensino Fundamental assegurando a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Considerando o que foi exposto acima, outro aspecto que merece um breve debruçar é o fato de como a deliberação nº 03/2007, de 07 de dezembro de 2007, do Município de Londrina, traz os apontamentos para a implantação do Ensino Fundamental com nove anos de duração.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL) nº 03/2007 acrescenta que, em conformidade com o conjunto de leis que ampara a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, o ano letivo de 2009 foi considerado como o período de transição, pois essa transição vem se configurando de forma progressiva, com o objetivo de não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do Ensino Fundamental.

Contudo, sob a óptica de que a criança passa a ser vista como um sujeito histórico e cultural, o cuidado para que não haja perda de identidade exige que o professor compreenda o conceito de criança na atualidade, bem como busque as novas configurações históricas impostas à infância. Desse modo, no entender de Franco (2010), para compreender a criança, precisa-se, inicialmente, refletir sobre o que ela é. Essa reflexão demonstra que não é fácil definir e, muito menos, é possível entender um conceito socio-histórico deslocado de sua realidade.

3.2 A voz dos professores

As informações coletadas junto aos educadores permitiram analisar e compreender as indagações, desabafos, dúvidas e

¹ Em que se objetiva o foco desse trabalho.

² Estas Leis são: a Constituição Federal de 1988, Leis federais tais como: nº 9.394/96, nº 11.114/04 e nº 11.274/06; e nos pareceres do CNE/CEB nº 24/2004, 06/2005, 18/2005, 39/2006, 41/2006, 05/2007, 07/2007, e na Lei Municipal nº 9.012/02, modificada pela Lei 10.275/07, ouvida as Câmaras de Legislação e Normas e Educação Básica.

angústias no que tange a proposta do Ensino Fundamental com o ingresso da criança de seis anos de idade.

Seguindo os compromissos éticos de pesquisa, a organização e análises dos dados obtidos, submetidos à aprovação dos participantes das entrevistas, preservam o sigilo tanto do participante como das instituições em que eles atuam. Desse modo, os nossos dezessete participantes foram identificados com as letras do alfabeto e referidos como professores.

No intuito de conhecer um pouco sobre cada professor participante da nossa amostra, faremos uma breve apresentação do perfil. No aspecto da faixa etária, houve uma pequena variação no número de professores com idades aproximadas.

Verificamos um número maior de professores que não possuem formação em Magistério³, sendo graduados em pedagogia, enquanto os demais professores, graduados em diferentes áreas, possuem formação em magistério.

Quanto ao tempo de atuação no magistério, notou-se que apenas cinco professores possuem acima de 15 anos de atuação, o que, de certa forma, evidencia a questão da formação, pois os referidos professores estão no grupo dos que informaram possuir formação inicial em magistério.

Outro aspecto que pode estar atrelado a essa questão é a alteração que vem ocorrendo, nas últimas décadas, em relação à trajetória de formação desses profissionais. De uns tempos para cá, há um expressivo avanço no setor das políticas públicas para a educação, que busca direcionar a formação para o nível superior, com vistas ao incremento na formação do profissional, bem como atendendo aos indicadores de formação previstos por organismos internacionais, a partir da Conferência em Jomtien, em 1990.

É de suma importância esclarecer que os relatos transcritos, logicamente, perdem muito de sua espontaneidade e expressividade, já que, no papel, é praticamente impossível reproduzir o tom da voz, a gesticulação, o olhar, a expressão fisionômica dos entrevistados, que, em vários momentos da nossa conversa, foram percebidos.

Desse modo, investigamos em quais obstáculos a escola se depara ao atender a criança de seis anos de idade inserida no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos de duração.

Na análise dos resultados relacionados a essa questão, identificamos um dado que chama atenção: um grupo de professores enfatizou que o principal obstáculo diz respeito à imaturidade da criança, pois, no entendimento desse grupo, a criança chega muito nova à escola e torna-se dependente do professor em todos os sentidos. Isso pode ser verificado nos seguintes relatos:

Vejo como principal obstáculo para a escola a questão da imaturidade da criança, pois elas não sabem nem pegar em um lápis, numa tesoura, ir ao banheiro sozinho, tomar água sem se molhar, a criança vem desprovida de qualquer conhecimento,

não conhecem nem as cores básicas, não sabe nem a cor verde, por exemplo, elas chegam despreparadas, a imaturidade é muito grande, são bebezões (*sic*), (profs. V, G, T, M, N, S, R e D).

Como se pode observar, o relato apresentado acima evidencia que os professores veem a imaturidade da criança como falta de habilidades, tendo uma relação estreita com a expectativa do docente em relação ao que é ensinado e/ou ao que deve ser aprendido. Como a criança não corresponde ao esperado, ela é considerada imatura.

Falando ainda sobre a questão dos obstáculos, outros professores destacaram que as limitações que as escolas enfrentam para atender essa criança de seis anos, ingressante no Ensino Fundamental de nove anos, vão além da imaturidade.

De acordo com os professores B, C e E, há também a questão da cobrança por parte das famílias na perspectiva da alfabetização, a idade corte, pois no primeiro ano, há uma turma mista, com diferentes idades, o que dificulta a prática de ensino. Além disso, esses docentes acreditam que os conteúdos são inadequados para a faixa etária; um dado importante que aponta heterogeneidade intensa, dificultando o trabalho do docente.

Outro dado apontado pelos professores é a precariedade da estrutura física da escola, bem como o seu despreparo para lidar com esse novo perfil. Para eles, a falta de estrutura física compromete a questão do brincar, que é tão importante para a criança, tendo em vista que ela chega à escola com a mentalidade de pré-escola e quer brincar, quer ir ao parque.

Com base nos resultados obtidos, verifica-se que os professores acreditam que os obstáculos relacionados à inserção da criança de seis anos de idade no Ensino Fundamental se resumem ao fato delas serem imaturas e desprovidas de conhecimentos. Tal conclusão pode ser reafirmada quando investigamos a visão desses docentes acerca da inclusão da criança dessa faixa etária no Ensino Fundamental de nove anos.

É importante destacar que os entrevistados manifestaram uma diversidade de concepções acerca da entrada da criança de seis anos de idade no Ensino Fundamental de nove anos, como se pode observar a seguir.

Na visão das professoras L e T, a inclusão da criança no Ensino Fundamental é uma ‘judiação’ (risos e gesticulações com as mãos e cabeça). Segundo elas, a entrada da criança com seis anos no Ensino Fundamental é vista como uma “judiação”, por entenderem que a criança com essa idade precisa de uma base, que deve ser construída na educação infantil.

Além dessa visão, das dezessete professoras entrevistadas, cinco enfatizaram que a criança nessa faixa etária deveria estar na educação infantil ou pré-escola, pelo fato de serem imaturas e estarem despreparadas. Para esse grupo, é a pré-escola que as prepara, uma vez que o conteúdo do primeiro

3 Magistério com a letra inicial maiúscula refere-se ao atual “curso de formação docente em nível médio- modalidade normal”.

ano não contempla a realidade destas crianças, tornando-as, então, incapazes de acompanhar o ritmo.

Cabe aqui, ressaltar que os educadores E, F, H, M, N, R, P, V e A enfatizaram que, mesmo enfrentando obstáculos, a inserção da criança nessa faixa etária no Ensino Fundamental deve ser vista como positiva, uma vez que significa um ganho importante. “Pois anterior a obrigatoriedade da Lei 11.274, o acesso à escola não acontecia para todas as crianças, pelo fato de que não havia vaga para todos na pré-escola” (Profª. R).

Os mesmos educadores destacaram que “quanto mais cedo à criança ingressar na escola, inserir-se ao meio social, mais ela aprenderá, desde que sejam utilizadas as estratégias de ensino adequadas”.

Outro dado importante são as considerações tecidas pela professora R, no que diz respeito à sua visão sobre a inserção da criança no Ensino Fundamental. A professora infere, em sua fala, que não é contrária à entrada da criança no Ensino Fundamental, que considera uma conquista importante, mas aponta a necessidade do professor ter clareza em relação a essa “nova clientela”, uma vez que não se trata de uma criança ‘pronta e acabada’. Assim, o professor precisa compreender como é essa criança que está vindo.

A professora P acrescentou que a inserção da criança com seis anos de idade no Ensino Fundamental pode ser vista por dois vieses, um positivo e um negativo. O positivo está relacionado aos benefícios que tal inserção traz, uma vez que, anterior à Lei, a criança só entrava com sete anos, pois a pré-escola não era obrigatória. Por outro lado, posterior à Lei n.11.274, a criança é inserida com seis anos, o que possibilita trabalhar com as noções básicas de alfabetização, lateralidade e espaço, representando, assim, um ganho.

O negativo está associado à questão do brincar que, de certa forma, se perde. Mesmo que a proposta seja alfabetizar por meio do lúdico, aquele brincar espontâneo ficou comprometido. Essa fala reforça o relato da professora R, que lembra que os professores de 4º e 5º ano não aceitam assumir uma turma do primeiro ano, por considerarem incapazes, uma vez que a escola é para brincar. Isso evidencia a resistência ao lúdico.

Quanto às mudanças significativas alteradas no projeto de educação⁴, alguns docentes expressaram que atuam há pouco tempo na respectiva escola e, por isso, não tiveram acesso ao documento para averiguar se houve ou não tais mudanças. Em decorrência disso, não puderam contribuir.

Cabe aqui registrar que, em todas as escolas em que foram realizadas as entrevistas, nós encontramos professores iniciantes, decorrentes do último concurso realizado recentemente na rede municipal.

Embora alguns professores não tenham conseguido identificar as possíveis mudanças, nove professores entrevistados expressaram que:

Houve sim mudanças no plano de aula, passou-se a trabalhar com o lúdico, ensinar matemática com jogos, no currículo mudou o planejamento, rotina de sala de aula, tudo teve que adaptar, virou uma bagunça até hoje estamos tentando nos adaptar a essa entrada da criança de seis anos. Houve mudanças no conteúdo também, apesar de não ter uma definição ao certo do que trabalhar com a criança de seis anos de idade. A escola passou a articular o contexto, e reformular a proposta pedagógica (profs. B, C, D, E, N, S, R, T, P).

Observamos uma fala contraditória, pois, ao mesmo tempo em que informa que houve atualização no planejamento, não se tem uma definição do que será trabalhado com a criança.

Buscamos saber, também, se há um momento em que a escola discute a questão da formação continuada, visando à nova realidade do Ensino Fundamental com o ingresso da criança de seis anos de idade. Os professores A, B, C, D, E e H informaram que as respectivas escolas, no que diz respeito à formação continuada, discutem, com frequência, questões voltadas para o conteúdo de matemática e português, letramento, inclusive no ano que antecedeu a implantação do Ensino Fundamental de nove anos.

Com base nessas informações, outros professores expressaram que são oferecidos cursos, mas que tratam do genérico, as não desta questão em específico. Esse aspecto vem aparecendo constantemente, pois os professores reclamam da carência do saber-fazer pedagógico com essa faixa etária. Essa deficiência está relacionada com o generalismo da formação inicial desses docentes, ou seja, com a graduação, uma vez que tal aspecto era contemplado no magistério técnico, bem como na formação continuada, também genérica. Ainda nesse direcionamento, acrescentaram que os cursos ofertados pela Secretaria de Educação do Município contemplam apenas alguns professores das diferentes escolas, assim, não são todos os professores que participam; é selecionado um determinado grupo.

As professoras S e R foram enfáticas ao relatar que o Sistema de Educação do Município de Londrina “deve ter uma proposta mais clara com relação à implantação do ensino com nove anos de duração, principalmente no que tange ao primeiro ano no quesito *o que trabalhar e como trabalhar* com essas crianças”. Ressaltaram que a escola faz o que está ao seu alcance, na medida em que as dificuldades se apresentam. A esse respeito, a professora R fez o seguinte desabafo:

A questão da alfabetização mesmo até hoje a gente ainda enfrenta esse problema, o que fazer no primeiro ano? O que a gente percebe é que cada escola faz do seu jeito, segue as orientações, mas assume sua postura. Não tivemos uma formação continuada para todos os professores visando essa nova clientela. A formação continuada que temos refere-se à semana pedagógica que acontece todos os anos como de praxe, mas para atender essa criança só a semana pedagógica que acontece na escola não da conta (Profª. R).

A partir dos discursos dos professores acerca da formação continuada, dada a essa necessidade, conseguimos entender

4 Projeto Político Pedagógico.

um pouco o motivo das concepções de criança, já manifestados no início da pesquisa.

Justifica-se, então, o desabafo de alguns professores quando relataram que, até o presente momento da realização das entrevistas, suas práticas se misturavam com o sentimento da dúvida: ‘O que fazer no 1º ano?’, ‘Que conteúdo trabalhar?’, tendo em vista que não se tem uma proposta clara.

Com os dados apresentados ao longo dessa seção, obtivemos algumas pistas que possibilitaram compreender as inquietações que rondam o contexto escolar, sobretudo a sala de aula.

4 Conclusão

No discorrer deste trabalho, os resultados que obtivemos junto às instituições nos permitiram conhecer como as escolas do município têm se organizado para atender a criança da faixa etária em questão, uma vez que a matrícula é obrigatória.

A partir das análises procedidas sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos na Rede Municipal de Ensino de Londrina, de dezessete professoras que trabalham em quatro escolas, foi possível vislumbrar um cenário de questões que expressam a necessidade de um estudo mais aprofundado, pois tal tema é complexo, apresentando, ainda, inúmeros desafios a serem enfrentados.

Assim, mapeando aspectos dessa realidade, constatamos que o Sistema Municipal de Londrina iniciou o ensino de nove anos sem a devida preparação e criação das condições indispensáveis para assegurar o atendimento das especificidades da criança de seis anos.

Com relação à visão dos sujeitos participantes das entrevistas a respeito da entrada da criança de seis anos no Ensino Fundamental de nove anos, constatou-se que, em função de um conjunto de elementos, alguns professores consideraram precoce o ingresso da criança com seis anos. Esse entendimento sustenta-se em uma concepção de criança incapaz, incompleta e imatura. Subentende-se que essa imaturidade nada mais é do que um obstáculo criado para justificar que a criança com seis anos não deve estar no Ensino Fundamental, pela fragilidade das condições e mesmo da ausência de uma formação continuada como suporte para instrumentalizar o trabalho docente.

Identificou-se uma preocupação dos professores com a abordagem genérica do ingresso da criança com 6 anos nos eventos de formação continuada, espaço este propício para aperfeiçoamento profissional e definição de diretrizes a partir do projeto de educação.

Evidenciou-se também a inexistência de um projeto de educação por parte da Secretaria Municipal de Educação, no que tange a uma proposta clara para trabalhar principalmente com o primeiro ano, sala em que são inseridas as crianças de menor faixa etária. Percebemos que, apesar da proposta expedida pelo MEC, que exige a reorganização das escolas em todos os seus aspectos antes da implantação do Ensino Fundamental com nove anos, no município de Londrina, tais

exigências não se efetivaram, como evidenciado na fala dos professores.

Contudo, percebe-se que a entrada das crianças de seis anos no Ensino Fundamental traz grandes desafios, principalmente para os professores, tendo em vista que os profissionais da educação têm sofrido fortemente os desafios de políticas para a educação, que são definidas e implantadas, alheias à discussão com os profissionais.

Sendo assim, a expressão ‘ampliação’ para o Ensino Fundamental de nove anos não se sustenta, pois o que ocorreu foi uma ‘absorção’ de uma faixa etária – a criança de seis anos (mesmo incompletos). Esta ‘absorção’ merece ser investigada para efetivamente ser incluída num projeto de educação coerente, abarcando uma formação continuada que não se restrinja a uma semana de dois ou três dias no início do ano letivo, mas uma formação continuada que apóie a atuação do professor. Assim, a política de perfil paliativo precisa ser mudada para uma política efetiva, que proporcione uma educação de qualidade social, para a conquista de um direito constitucional fundante – a educação.

Referências

- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/bdtextual/const88.htm>. Acesso em: 25 set. 2013.
- BRASIL. *Lei nº 10.172, 9 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 10 jan. 2001.
- BRASIL. *Lei Federal nº. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006*. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 fev. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm. Acesso em: 20 maio de 2013.
- BRASIL. *Lei nº 11.114, 16 de maio de 2005*. Altera os art. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Diário Oficial da União. Brasília, 17 maio 2005.
- BRASIL. Senado Federal. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*: nº 9.394/96. Brasília: MEC, 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Projeto de Lei n. 8035/2010 do Plano Nacional de Educação para o Decênio 2011-2020*. Disponível em: www.camara.gov.br/sileg/MostrarIntegra.asp?CodTeor=831421. Acesso em: 14 mar. 2013.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ampliação do ensino Fundamental para nove anos*: relatório do programa. Brasília: MEC, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ensino Fundamental de nove anos*: orientações gerais. Brasília: MEC, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Conferência Nacional de Educação*. Brasília 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/pdf/conae/documento_referencia.pdf. Acesso em: 29 ago.2013.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ensino Fundamental de Nove Anos*: passo a passo do

processo de implantação. Brasília: MEC, 2009.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 04/08, aprovado em 20 de fevereiro de 2008. *Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos*. Brasília: MEC, 2008.

FERNANDES, F.C. *Política de ampliação do ensino fundamental para nove anos: pela inclusão das crianças de seis anos de idade na educação obrigatória*. 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/chagas_ensfundnoveanos.pdf>. Acesso em: 5 maio 2013.

FRANCO, M.E.W. Compreendendo a infância: como condição de criança. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da educação. *Ensino Fundamental de nove anos: orientações pedagógicas para os anos iniciais*. 2010. Curitiba: SEED, 2010.

LONDRINA. Conselho Municipal de Educação de Londrina. *Deliberação nº 03/2007 – CMEL*. Aprovado em 07/12/2007. Disponível em: <http://www.londrina.pr.gov.br>. Acesso em: 1 dez. 2013.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. *A pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: E.P.U, 1986.

NASCIMENTO, A.M. A infância na escola e na vida: uma relação fundamental. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão de crianças de seis anos de idade*. Brasília: MEC, 2007.

THOMPSON, P. *A voz do passado: história oral*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

